



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2404

Lidianópolis, Sábado, 21 de Março de 2020

### DECRETO Nº 3871/2020

**Súmula:** Dispõe sobre alterações complementares ao decreto 3866/2020, que trata das medidas de enfrentamento do novo coronavírus, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ADAUTO APARECIDO MANDU no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso "III e IV" do Art. 86 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de implementação de ações em combate a ao COVID-19;

**CONSIDERANDO**, o determinado no decreto 3866/2020, que trata do tema, e tendo em vista a necessidade desta complementação, sem prejuízo do descrito no referido decreto, que continua a valer em íntegra;

### DECRETA:

**Art. 1º** . Fica suspenso, no período de 22 de março a 5 de abril de 2020, o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais em funcionamento no Município de Lidianópolis.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais deverão manter fechados os acessos do público ao seu interior.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias.

**Art. 2º**. A suspensão a que se refere o artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias;

II - supermercados, mercados, hortifrutigranjeiros, dentre outros locais que façam abastecimento de alimentos;

III - lojas de venda de alimentação para animais;

IV - distribuidores de gás;

V - panificadoras, sem consumo nos estabelecimentos;

VI - restaurantes e lanchonetes apenas com entrega a domicílios, não sendo permitido consumo nos estabelecimentos;

VII - postos de combustível, sem consumo em sua conveniência;

VIII - funerárias

IX - cerealistas, sem atendimento externo, com no máximo 10(dez) pessoas em seu ambiente interno.

§1º - Poderá os supermercados e mercados receber em seu ambiente interno o número máximo de 10 (dez) clientes por vez, bem como manter o rodízio de trabalho de seus colaboradores, evitando aglomeração no ambiente.

§2º - É de responsabilidade dos comércios citados no art 2º deste decreto, distribuir senhas e orientar os clientes a manter distância de 2 (dois) metros entre as pessoas no momento de espera.



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2020 / EDIÇÃO Nº 2404

Lidianópolis, Sábado, 21 de Março de 2020

§3º - Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificar as ações de limpeza;

II - disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III - divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

IV - limitar o acesso de pessoas, não podendo ultrapassar o limite de 5 pessoas por estabelecimento em funcionamento;

V – e em caso de recebimento de mercadoria, fica estabelecido que ao chegar o motorista deverá efetuar a higienização adequada das mãos com água e sabão, bem como com álcool gel, que deverá ser disponibilizado pelo estabelecimento, antes do descarregamento, devendo efetuar a comunicação ao setor de vigilância, pelo telefone (43) 3473 1315, a fim de que estes acompanhem, orientem e fiscalizem a higienização adequada e armazenamento dos produtos.

**Art. 3º.** Fica determinada a restrição de acesso ao município de Lidianópolis, sendo fechadas as entradas e saídas, concentrando barreiras na PR, onde serão instalados postos de controle com equipe de saúde para triagem e liberação dos veículos.

**Art. 4º.** Incumbirá aos fiscais tributários e a vigilância sanitária fiscalizarem o cumprimento das disposições deste decreto.

**Art. 5º.** Em se tratando de residências, fica terminantemente proibido que as famílias Lidianopolenses recebam pessoas de outras cidades as quais venham de área de risco, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores.

**Parágrafo único:** Justifica-se esta medida de proibição de entrada de pessoas de outros municípios, e ocupação das residências, a fim de evitar que seja quebrada a determinação de isolamento imposta pelo governo federal.

**Art. 6º.** Fica determinado TOQUE DE RECOLHER das 19h00min às 06h00min, proibindo a circulação de pessoas em vias urbanas, bem como entrada e saída de Lidianópolis e Distrito de Porto Ubá.

**Parágrafo Único** - Aquele que descumprir o disposto neste artigo será primeiramente notificado de sua conduta, e, em caso de reincidência, será responsabilizado civilmente.

**Art. 7º.** Em caso de descumprimento das determinações expressas, e em constatação de infringência da suspensão do atendimento ao público, será interditado e terá sua licença de funcionamento cassada, sem prejuízos das responsabilidades civis e penais expressas na Lei 13.979/2020, e demais portarias e determinações do Governo Federal.

**Art. 8º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer tempo.

Lidianópolis, em 21 de março de 2020.

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DE LIDIANÓPOLIS